

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

PROCESSO Nº

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

OBJETO: ALIENAÇÃO DOS LOTES LOCALIZADOS NADE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNADO DO
CAMPO.

Índice

	QUADRO RESUMO
1.	DO OBJETO
2.	DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.	DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.	DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DO ORÇAMENTO ESTIMADO DAS OBRAS
5.	DO PRAZO
6.	DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA
7.	DA VISTORIA TÉCNICA
8.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
9.	DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES
10.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
11.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
12.	DA PROPOSTA COMERCIAL
13.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
14.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO
15.	DOS RECURSOS
16.	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
17.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
18.	DA CONTRATAÇÃO
19.	DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
20.	DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
21.	DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS
22.	DO PAGAMENTO
23.	DO REAJUSTE
24.	DAS PENALIDADES
25.	DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
26.	DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
27.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
28.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
29.	DOS ANEXOS
Anexo 1 -	Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação
Anexo 2 -	Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras
Anexo 3 -	Minuta de declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 4 -	Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental
Anexo 5 -	Modelo de declaração de vistoria técnica
Anexo 6 -	Minuta de Carta Proposta Comercial
Anexo 7 -	Planilha Orçamentária da Secretaria de Habitação, Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais
Anexo 8 -	Minuta do contrato
Anexo 9 -	Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado
Anexo 10 -	A – Caderno de Encargos B – Termo de Referência para Elaboração de Projetos Executivos e Aprovação – Empreendimentos de Habitações de Interesse Social a serem implantados C – Manual Técnico de Projetos D – Desenho Universal – Habitação de Interesse Social
Anexo 11 -	Minuta de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo 12 -	Modelo de placas de identificação das obras
Anexo 13 -	Relação de documentos do projeto
Anexo 14 -	Projetos, memoriais descritivos, diretrizes emitidas, documentos de aprovação
Anexo 15 -	Carta de Fiança – Garantia de Contrato
Anexo 16 -	DOS IMÓVEIS A SEREM TRANSMITIDOS

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concorrência nº ...
02	Tipo: Maior Oferta
03	Empreendimentos: ...
04	Descrição do terreno
05	Regime de Execução: Empreitada Integral
06	Valor de Avaliação dos Bens Imóveis: R\$...
07	Valor Global Orçado pela Secretaria de Habitação para Execução das Habitações de Interesse Social: R\$
08	Data Base do Orçamento da Secretaria de Habitação:
09	Prazo de Execução das obras e serviços: ... meses
10	Endereços para Vistoria:
11	Garantia de Manutenção de Proposta: R\$
12	Recolhimento da Garantia de Manutenção de Proposta até ...
13	Patrimônio Líquido: R\$
14	Critério de Julgamento: Maior Oferta Global por Lote
15	Pedido de Esclarecimentos até:
16	Entrega de Envelopes em

CONCORRÊNCIA PREÂMBULO

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente e de conformidade com o processo de contratação nº xxxxxxxx, encontra-se aberta neste Município a Concorrência nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sendo o tipo de licitação o de maior oferta.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações; da Lei Municipal nº 5.592, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações, em especial o disposto no parágrafo único do seu art. 5º, conforme redação conferida pela Lei municipal nº 5.673/2007, com suas alterações; e, às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

Os envelopes deverão ser entregue na Av. Kennedy, nº 1.100 – “Prédio Gilberto Pasin” - Bairro Anchieta, nesta cidade, ***impreterivelmente até as xxxx horas do dia xxxx de xxxxxx de 2021.***

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na alienação dos lotes acima mencionados, todos de propriedade da Municipalidade de São Bernardo do Campo, mediante permuta de execução de obras e serviços de engenharia, incluída a execução de projetos executivos, o parcelamento do uso do solo, a respectiva incorporação, bem como aprovações e legalização junto aos órgãos competentes, para realização dos empreendimentos habitacionais de interesse social a serem realizados detalhados nas Planilhas Orçamentárias (Anexo 7) e nos Projetos e Memoriais Descritivos (Anexo 14) que integram este Edital, cabendo ao adjudicatário a:

- a) Elaboração de projetos executivos, sondagens, aprovações do empreendimento em todos os níveis governamentais e respectivo registro imobiliário individualizado de cada unidade;
- b) Realização do parcelamento do solo urbano nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;
- c) Execução de obras e serviços para edificação de, no mínimo, ... unidades habitacionais (“UHs”),, conforme abaixo:
 - ... UH na tipologia ..., no total de ... m²;
 - ... UH na tipologia ..., no total de...m²;
- d) Execução de obras e serviços de construção de:
 - **ESPECIFICAR SEGUNDO PADRÃO DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO:**
 - ... portais tipo ...;
 - ... centros de apoio ao condomínio tipo ...;
 - ... abrigos de gás tipos ...;
 - ... escadas tipo ...;
 - ... lixeiras tipo ...;
 - ... cavaletes tipo ...;
 - ...quadras de esportes com piso armado sem iluminação;

Observação:

01) As quantidades dos equipamentos descritos no subitem 1.1, alínea “c”, deverão ser proporcionais àquelas estabelecidas no projeto de cada lote de UHs para o qual a licitante ofereceu proposta.

02) As quantidades apontadas nas alíneas “b” e “c”, do subitem 1.1 acima, correspondem ao limite máximo de adensamento do projeto.

- e) Execução de obras e serviços de:
- terraplenagem;
 - contenções geotécnicas;
 - pavimentação;
 - muros de arrimo;
 - paisagismo;
 - urbanismo;
 - esgoto público e condominial;
 - água pública e condominial;
 - drenagem pública e condominial;
 - elétrica condominial e;
 - telefonia condominial.
- f) Realização da incorporação imobiliária nos termos da Lei Federal nº 4.592/64;
- g) Elaboração e aprovação, em conjunto com os projetos mencionados na alínea “a” , dos projetos de seu interesse das obras a serem desenvolvidas na áreas adquiridas nesta licitação.
- 1.2. Todos os dados técnicos, econômicos e jurídicos relacionados aos imóvel cuja alienação é objeto desta licitação encontram-se no Anexo 16 – DOS IMÓVEIS A SEREM TRANSMITIDOS.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras e serviços, objeto da presente licitação, serão executados pela empresa vencedora da concorrência, a título de permuta, sob o regime empreitada integral, nos termos do art. 6º, inc. VIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A contraprestação da Secretaria de Habitação pela obra contratada, conforme a proposta vencedora, será a permuta da propriedade dos imóveis de sua propriedade mencionado no preâmbulo e no item 4 do Quadro Resumo, nas condições impostas neste edital. Nestas condições, não haverá, no cronograma apresentado pelo licitante vencedor, previsão de pagamentos pelas obras/serviços previstos no contrato, tampouco o dispêndio de recursos por parte da Secretaria de Habitação, o que não exime a futura empresa contratada da estrita observância do cronograma avençado.

4. DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DO ORÇAMENTO ESTIMADO DAS OBRAS PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

- 4.1. O valor total da avaliação dos imóveis a serem permutados é de R\$..., data-base .../21, distribuídos individualmente do seguinte modo:
- 4.2. O valor estimado para as obras e serviços relativos à totalidade do objeto descrito no item 1.1 deste edital é de R\$...), data-base: ...

5. DO PRAZO

- 5.1. O prazo de execução das obras e serviços relativos ao empreendimento, composto de unidades habitacionais de interesse social, é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, prorrogável na forma da Lei.
- 5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

6.1. O valor da garantia de manutenção de proposta é de R\$...) e deverá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no máximo até a data de recebimento das propostas.

a.1) Para tanto, o interessado deverá efetuar a retirada da respectiva minuta de GAM (Guia de Arrecadação Municipal) no Serviço de Licitações e Operações – SA.213.1, sito na Av. Kennedy, nº 1.100 – “Prédio Gilberto Pasin” - Bairro Anchieta, o qual providenciará o devido encaminhamento, devendo, contudo, ser observado o horário bancário.

a.2) A quantia a que se refere a letra “a” deste item, deverá ser recolhida separadamente por LOTE, não podendo ser uma única garantia.

a.3) A quantia a que se refere a letra “a” deste item, será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis contados da homologação da licitação, exceto no caso do licitante vencedor, hipótese em que será descontada do valor do pagamento do LOTE adquirido.

6.3. A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.4. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.5. A garantia da licitante vencedora e das demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita, nos moldes do subitem 6.3 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

6.6. O prazo da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

6.7. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Secretaria de Habitação.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A vistoria monitorada, não obrigatória, será realizada da seguinte forma:

7.2. No horário marcado, um funcionário da Secretaria de Habitação estará à disposição dos interessados para prestar esclarecimentos e atestar as visitas.

7.3. Excetuando-se as datas da vistoria monitorada, as empresas poderão realizar a visita técnica em qualquer dia e horário.

7.4. Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica.

7.5. As licitantes deverão atentar ao exigido na alínea “e” do subitem 13.1.3.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na SA.213 - Seção de Licitação para Obras e Serviços, sito na Avenida Kennedy, nº 1.100, "Prédio Gilberto Pasin" - Bairro Anchieta, nesta cidade, no horário das 8h30 às 17h ou pelo telefone 2630-5480 e 2630- 5482.
- 8.2. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do edital "in loco" ou por telefone, assim como interposição de impugnação do edital, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados no endereço e horário mencionados no item 10.2, aos cuidados da Seção de Licitação para Obras e Serviços – SA.213.
- 8.3. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia ... às ... horas, na Rua ..., ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.
- 9.2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera por elevadores, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
- 9.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:
 - a) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
 - b) Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo
- 10.2. Será permitida a participação em Consórcio, observados, para tanto, as condições de participação e os requisitos específicos de habilitação.
 - 10.2.1 No caso de participação em Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Compromisso de Constituição do Consórcio, por instrumento público ou particular, do qual conste o que segue:
 - a) duração do Consórcio, que será de no mínimo, até o final do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato que vier a ser firmado;
 - b) indicação da empresa líder, responsável pelo Consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com a Secretaria de Habitação em nome das consorciadas, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado;
 - c) responsabilidade principal da empresa líder do Consórcio, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada das consorciadas;
 - d) responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos encargos fiscais;
 - e) poderes expressos da empresa líder, que deverá indicar formalmente o representante autorizado, para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para interpor

- ou desistir da interposição de recursos, firmar atas e contratos, bem como receber citação e intimação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio;
- f) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;
 - g) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada sob qualquer forma, sem prévia anuência da Secretaria de Habitação, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas no eventual contrato decorrente da presente licitação; e
 - h) obrigação de promover, antes da celebração do eventual contrato decorrente da presente licitação, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso;
- 10.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 11.1. A licitação será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento da proposta comercial.
- 11.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 02 (dois), envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº _____/_____
DENOMINAÇÃO DA LICITANTE: _____
OBJETO: _____
EMPREENDIMENTO: _____

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº _____/_____
DENOMINAÇÃO DA LICITANTE: _____
OBJETO: _____
EMPREENDIMENTO: _____

- 11.3. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. O Envelope nº 1 - Proposta Comercial deverá conter:
 - a) Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 6), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual conste se tal proposta engloba os dois lotes em disputa, caso contrário, a qual lote ela se refere, o número de unidades habitacionais ofertadas e a distribuição por tipologias a serem construídas mediante a permuta dos Lotes 01 e 02. Deverá contar, ainda, o valor equivalente a totalidade da proposta comercial, calculado com base nos valores constantes na Planilha Orçamentária da Secretaria de Habitação (Anexo 7), que servirá de base unicamente para o cálculo dos preços unitários a serem utilizados na medição;
 - b) Carta, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 1), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;

- c) quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 3) ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC.
- 12.1.1. Para fins de elaboração de sua proposta, além dos subitens 14.2 e 14.2.1, o proponente deverá atentar ao disposto na cláusula 22 deste Edital.
- 12.1.2. Para a elaboração da proposta comercial deverão ser observadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais e Planilha Orçamentária conforme constante do Anexo 7 e o Cronograma físico-financeiro, Anexo 11 deste Edital.
- 12.2. Por se tratar de empreitada integral, na proposta ofertada pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a licenciamento dos empreendimentos, licenciamento ambiental, registros e averbações das unidades resultantes no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, materiais, todos os projetos, inclusive projetos executivos, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, custos com incorporação imobiliária e o parcelamento do solo urbano, "habite-se" bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação, inclusive bonificações e despesas indiretas, custos tributários e cartoriais para transferência, averbação e hipoteca e respectivo cancelamento, para a transferência de propriedade do imóvel permutado.
- 12.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 12.4. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.5. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.6. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 12.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. O envelope nº 2 - Documentação de Habilitação deverá conter:
- 13.1.1. Documentos de **caráter geral**:
- a) Declaração assinada por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (Anexo 2) atestando que:
- a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);
- a.2) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo);
- a.3) na qualidade de empregadoras, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99.
- b) Carta de compromisso elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 4º, do Decreto

nº 55.126 de 07/12/2009, os beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, de acordo com o modelo que constitui Anexo 15-A deste edital.

13.1.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

- a) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) do que segue:
 - a.1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços conforme relacionados a seguir:
 - a.1.1) Para obras e serviços objetos deste Edital, consideram-se como parcelas de maior relevância:
 - Projetos Executivos;
 - Geotecnia;
 - Fundações Profundas;
 - Drenagem.
 - a.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:
 - a.2.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
 - a.2.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
 - a.2.3) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
 - a.2.4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.
 - b) Documentação, em nome da empresa, atestando o que segue:
 - b.1) Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou as seguintes obras e serviços de engenharia, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado:
 - b.1.1) a licitante realizou obras e serviços de:
 - Construção e/ou reforma de edificação = ...m²;
 - Obras e serviços de fundações profundas = m;
 - Muros de contenção = m
 - Sistemas de drenagem (tubo de concreto) = ..m.

Observação: os quantitativos descritos no subitem 13.1.3.b.1.1 acima, atinentes as parcelas consideradas de maior relevância técnicas, pautaram-se nas exigências mínimas da proposta comercial, descritas no subitem 14.2.1 deste edital e na Súmula 24 do E. TCE/SP.

- b.2) comprovação de experiência em incorporação imobiliária, nos termos da Lei Federal nº 4.592/64.
- c) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.
- d) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 4).
- e) Declaração de Vistoria Técnica, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 5).

13.1.4. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;
- b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem 13.1.4.a.:

- índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ (.....) até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
- c.1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- c.2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- c.3) Balanço apresentado na forma da lei.
- d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- d.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- e) Cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção da proposta exigida neste edital.

13.1.5. Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 13.2. Informações complementares:
- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.
 - b) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

14.1. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Maior Oferta”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de Maior Oferta Global por Lote, com base nas condições do presente edital. Mesmo que o licitante faça oferta para os dois lotes em disputa, a classificação se dará por lote individualmente, podendo haver adjudicação dos dois lotes a um único licitante.

14.2. Considerando-se que o valor da avaliação do imóvel a ser permutado encontra-se homogeneizado com o valor das obras a serem contratadas, respeitados os limites do orçamento que corresponde a ... unidades habitacionais, com ...m², das tipologias mencionadas no item 1.1. “b” deste instrumento, com o acréscimo de todos os serviços/obras complementares dos itens 1.1. “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, no padrão e obedecendo as especificações técnicas constantes nos Projetos e Memoriais Descritivos anexos a este edital, a classificação das propostas se dará por ordem decrescente considerando-se a “maior oferta” aquela que propuser a construção de mais unidades habitacionais.

14.2.1. A proposta a ser ofertada deverá considerar, obrigatoriamente:

- a) o número máximo de unidades habitacionais a ser construído;
- b) a manutenção do projeto urbanístico de cada condomínio e as unidades nele contempladas, sendo vedada a proposta de construção parcial de edifícios e do condomínio, conforme definido no projeto básico. O conjunto de lotes individuais das casas térreas não será considerado como condomínio, podendo ser alterado o quantitativo estabelecido em projeto, conforme subitem 14.2 acima. Estão projetados como condomínios as seguintes tipologias: Estão projetados como lotes individuais as seguintes tipologias: ...;
- c) a execução de todas as obras e serviços relativos a terraplenagem, contenções geotécnicas, pavimentação, redes de infra-estruturas (água, esgoto, drenagem, energia, telefonia e iluminação), pavimentação e paisagismo públicos, bem como as ligações correspondentes, constantes das planilhas orçamentárias, conforme estabelecido nos projetos correspondentes, independentemente da quantidade de unidades habitacionais propostas a serem edificadas;
- d) o mínimo de unidades habitacionais por tipologia, totalizando aproximadamente ... UHs, conforme a seguinte distribuição:
 - ... UH na tipologia ..., no total de ...m²;
 - ... UH na tipologia ..., no total de ... m²;

Observação: as áreas acima listadas correspondem as áreas das UH exclusivamente. Não estão computadas as áreas comuns e áreas técnicas que deverão ser executadas por fazerem parte da tipologia.

e) Caso haja um lote deserto ou prejudicado, o vencedor do outro lote deverá efetuar e aprovar o projeto integral relativamente às unidades habitacionais correspondentes ao lote deserto ou prejudicado, obedecendo a mesma proporção comercial do lote a ele adjudicado.

14.3. Antes de efetuar a classificação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

14.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

- b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
 - c) Com número de unidades e tipologias inferiores ao limite mínimo mencionado no item 14.2.1, alínea “d” acima.
- 14.5. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem decrescente por lote conforme previsto no item 14.2., ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com maior oferta e assim sucessivamente.
- 14.6. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 14.7. Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:
- a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar.
- 14.7.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de até dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar a oferta.
- 14.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.
- 14.9. A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais desclassificações, quando será dado início ao prazo para interposição de recurso administrativo.
- 14.10. Julgados os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo recursal sem que as licitantes tenham utilizado desse direito, serão designados o dia, hora e local para abertura dos Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação.
- 14.11. Na sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 das licitantes classificadas nos primeiros lugares a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação de habilitação daquela ofertante classificada em primeiro lugar e divulgará o resultado em sessão pública ou pelo Diário Oficial do Estado.
- 14.11.1. Havendo inabilitação da primeira colocada, a Comissão passará a examinar a respectiva documentação do segundo classificado e assim sucessivamente até que haja um licitante habilitado.
- 14.12. Será julgada inabilitada a licitante que deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- 14.13. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:
- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
 - b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:
 - b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

14.13.1. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame.

14.14. Não ocorrendo a habilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto no subitem 14.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 ou do não saneamento de falhas admitido nos termos do subitem 14.10 será retomada a fase de habilitação com designação de nova data para a reabertura da sessão de julgamento.

14.16. A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, quando será dado início ao prazo para interposição de recurso administrativo.

14.17. Julgados os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo recursal sem que as licitantes tenham utilizado desse direito, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto desta licitação à licitante vencedora pela autoridade competente, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15. DOS RECURSOS

15.1. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

15.2. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. ... e entregues à Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, até as 17:00 horas, na Rua

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Secretaria de Habitação, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária

17.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
 - c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 17.3. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Secretaria de Habitação.
- 17.4. Em caso de alteração contratual, a contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 17.5. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Secretaria de Habitação a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;
- 17.6. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento.
- 17.7. A Secretaria de Habitação, para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, deverá:
- 17.7.1. No ato da emissão de OIS para início das obras, ou seja, ultrapassada a fase de projetos e licenciamento da obra, a Secretaria de Habitação outorgará, nos termos da Lei municipal nº 5.592, de 5 de outubro de 2006 em especial o disposto no parágrafo único do seu art. 5º, conforme redação conferida pela Lei municipal nº 5.673/2007, a escritura definitiva de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca das áreas objeto da permuta descritas no item 1.1, pela qual transmitirá à contratada o domínio, posse, direito e ação.
- 17.7.2. Os referidos imóveis serão entregues totalmente livres e desembaraçados de ônus, exceto a hipoteca antes mencionada.
- 17.7.3. A garantia hipotecária será constituída no valor de R\$ (.....), com prazo de 36 (trinta e seis) meses para resgate.
- 17.7.4. Nenhuma diferença porventura encontrada nas dimensões do imóvel a ser permutado poderá ser invocado, a qualquer tempo, como motivo para compensações, modificações ou aditamentos na obra contratada e no seu respectivo valor.
- 17.7.5. Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor e, por isso, adquirente do imóvel a ser permutado, todas as despesas, emolumentos e tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade, registro imobiliário, constituição e averbação da hipoteca acima mencionada.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Secretaria de Habitação, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 18.2. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.
- 18.3. Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 18.4. O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos.
- 18.4.1. Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Habitação, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- 18.4.2. A consulta ao CADIN observará o disposto na Lei municipal nº
- 18.5. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo 8), devendo apresentar nesse ato:
- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
- b) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP – 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP – 6ª Região.
- 18.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, bem como na data da outorga da escritura prevista no item 17.7.1, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria de Habitação, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- 18.7. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.8. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.
- 18.9. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.10. Na hipótese do subitem 18.9, caberá a Prefeitura de São Bernarndo o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

- 18.11. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.
- 18.12. Mediante prévia autorização da Secretaria de Habitação, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.
- 18.13. No caso de consórcio, além dos documentos previstos nas alíneas dos subitens 18.5 e 18.7, que deverão ser apresentados por cada empresa integrante do consórcio, também deverá ser apresentado o documento de constituição do consórcio, devidamente registrado.

19. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Para a emissão da primeira Ordem de Início de Serviços, que definirá as condições para a elaboração dos projetos executivos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Organograma para a elaboração dos projetos indicando os líderes de cada uma das especialidades;
 - b) Cronograma físico-financeiro detalhado para as atividades de elaboração de projetos e simplificado para as atividades relacionadas com a execução das obras;
 - c) ART dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos executivos.
- 19.2. A elaboração dos projetos deverá obedecer às diretrizes e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos que integra o edital em seu Anexo 10.
- 19.3. A Secretaria de Habitação poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da Secretaria de Habitação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 19.4. Após concluídos e aprovados os serviços constantes da primeira O.I.S., para emissão da segunda Ordem de Início de Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificações, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Projetos executivos elaborados pela licitante vencedora e já aprovados pela Secretaria de Habitação;
 - b) "Lay-out" do canteiro de obras;
 - c) Organograma para a realização dos serviços e obras;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa ao Edital (Anexo11), obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela Secretaria de Habitação, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - d.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - d.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.
 - d.3) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 11.1. e 11.2. deste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratados obtidos conforme indicado no subitem 12.1.1. deste contrato;
 - d.4) Uma vez aprovado pela Secretaria de Habitação, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
 - e) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
 - f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
 - g) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
 - h) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
 - i) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;

- j) Plano da Qualidade da Obra;
 - k) Licenças e alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
 - l) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - m) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 19.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 19.6. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Secretaria de Habitação a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 19.7. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre Secretaria de Habitação, CONTRATADA, Fiscalizadora e Gerenciadora, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

20. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do Anexo 8, que integra este Edital.

21. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 21.1. Considerando-se a inexistência de pagamento à licitante vencedora, nos termos do item 22.1. deste instrumento, as medições reguladas nesta seção não geram obrigação de pagamento, servindo apenas para controle do cumprimento do cronograma físico-financeiro e instrumento para recebimento final do objeto contratual.
- 21.1.1. Serão utilizados para efeito de medição, os preços unitários obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor equivalente”, proposto nos termos do subitem 12.1., alínea “a” do presente edital, em relação ao “valor dos bens imóveis disponibilizados pela Secretaria de Habitação para fins de permuta”.
- 21.2. Inobstante o disposto no item anterior, considerando-se que o regime de execução é o da empreitada integral, as medições e darão por etapas de obra, conforme definido no respectivo cronograma físico-financeiro que fará parte integrante do contrato.
- 21.3. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 21.4. Observada sempre a frequência das medições conforme definido nas etapas previstas no respectivo cronograma físico-financeiro, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da Secretaria de Habitação, considerando aspectos administrativos.
- 21.5. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de

declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

21.5.1. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

21.6. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Secretaria de Habitação.

21.7. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

21.8. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

21.9. As medições serão acompanhadas por representantes da Secretaria de Habitação e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Secretaria de Habitação.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A Secretaria de Habitação atestará à CONTRATADA, para efeitos de abatimento do valor referente aos imóveis objeto da presente permuta, o percentual relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 11).

22.1.1. Para efeitos de atestação, considerando que não haverá dispêndio de valores, a Secretaria de Habitação fornecerá à CONTRATADA documento formal consignando o percentual de abatimento do valor correspondente aos imóveis objeto da permuta.

22.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Secretaria de Habitação deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Secretaria de Habitação, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

22.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Secretaria de Habitação o direito de não atestar o montante medido correspondente ao percentual de permuta.

22.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Secretaria de Habitação, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

- 22.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para atestação será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Habitação.
- 22.6. A liberação da atestação de percentual relativo a primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à Secretaria de Habitação da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 22.7. A liberação da atestação do percentual relativo a penúltima medição ficará condicionada à apresentação à Secretaria de Habitação, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do empreendimento, conforme estabelecido no Caderno de Encargos que integra o presente instrumento.
- 22.8. Para a última atestação do percentual referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
 - b) resultados dos testes e ensaios realizados;
 - c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
 - d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Secretaria de Habitação de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
 - e) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação da CETESB, que assumiu as atribuições do antigo DEPRN – Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais, quanto aos serviços de paisagismo executados.
- 22.9. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.10. Nenhuma atestação isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
- 22.11. No ato da emissão da OIS para obras a Secretaria de Habitação outorgará, nos termos da Lei municipal nº 5.592, de 5 de outubro de 2006 em especial o disposto no parágrafo único do seu art. 5º, conforme redação conferida pela Lei municipal nº 5.673/2007, a escritura definitiva de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca das áreas objeto da permuta, descritas no item 1.1, pela qual transmitirá à contratada o domínio, posse, direito e ação, sendo esta a única contraprestação exigível da Secretaria de Habitação para pagamento da obra contratada.
- 22.12. A garantia hipotecária corresponderá ao valor de R\$..., data-base ..., com prazo de 36 (trinta e seis) meses para resgate, conforme cronograma apresentado pela licitante vencedora.
- 22.13. O resgate da hipoteca e respectivo cancelamento se dará de forma proporcional e individualizada por matrícula(s), de acordo com a evolução da obra e seu respectivo recebimento por parte da Secretaria de Habitação, mediante a provocação e segundo a opção manifesta da empresa contratada, nos moldes do subitem 22.1.1. acima.
- 22.14. O resgate e o cancelamento da última hipoteca somente se dará após o cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pela contratada, inclusive registro imobiliário individualizado de todas as unidades oferecidas em pagamento.

23. DO REAJUSTE

- 23.1. O valor do imóvel objeto da permuta será considerado homogeneizado com o valor total das obras/serviços contratados em empreitada integral, não havendo possibilidade de revisão de preços

ou acréscimos de valor, admitindo-se que a inflação que eventualmente incidir sobre os custos das obras/serviços incidirá, de igual forma e extensão, no valor do imóvel objeto da permuta.

23.2. Em decorrência do disposto no item anterior, não haverá reajuste de preços.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Ocorrendo a hipótese de descumprimento do presente contrato:

- a) O município de São Bernardo do Campo executará a hipoteca do imóvel objeto da permuta, hipótese em que as obras até então executadas serão incorporadas ao imóvel hipotecado sem que, quanto a elas, tenha o contratado qualquer direito de retenção.
- b) O valor da construção executada pela contratada será atribuído pelo valor acumulado da última medição mensal realizada.
- c) No prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação do imóvel na praça decorrente da execução, caso essa seja a opção adotada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a Secretaria de Habitação fará o pagamento das obras executadas, sem qualquer atualização, deduzindo do montante os custos processuais.
- d) Ocorrendo a adjudicação do imóvel pela Secretaria de Habitação o valor apurado conforme letras "b" e "c", será pago em parcelas mensais conforme as medições realizadas.
- e) Da mesma forma serão repassados à CONTRATADA os valores referentes a eventuais benfeitorias que tenha realizado no imóvel de acordo com o apurado no laudo de avaliação realizado no trâmite do processo de execução.

24.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 8);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- c.1) No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

24.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Secretaria de Habitação por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

24.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

24.5. Entregue a obra completa, inclusive o registro imobiliário, a Secretaria de Habitação se obriga a proceder ao cancelamento da(s) hipoteca(s), o do saldo dela(s), sob pena de incidir em obrigação de pagar à contratada multa correspondente a 1% do valor do contrato por mês de atraso.

25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 25.1. Mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 30 dias, a Secretaria de Habitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que medirá à licitante vencedora contratada o percentual relativo às obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 25.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Secretaria de Habitação, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

26. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 26.1. Durante a execução das obras e serviços contemplados no do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Secretaria de Habitação, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **Secretaria de Habitação** no mesmo registro.
- 26.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Secretaria de Habitação estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 26.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Secretaria de Habitação, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 26.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 26.5. Recebida pela Secretaria de Habitação a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da Secretaria de Habitação, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - limpeza da obra e dos canteiros;
 - entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
 - comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
 - obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.
- 26.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da Secretaria de Habitação, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 26.7. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Secretaria de Habitação, das penalidades cabíveis.
- 26.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Secretaria de Habitação, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

- 26.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Secretaria de Habitação poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 26.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.
- 26.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

27. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 27.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 29.2. A Secretaria de Habitação reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
- 29.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Secretaria de Habitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.
- 29.4. A contratada deverá observar, na execução das obras e serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas no Caderno de Encargos (Anexo 10).
- 29.5. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços contemplados no objeto da licitação.

30. DOS ANEXOS

- Anexo 1 - Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação
- Anexo 2 - Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras
- Anexo 3 - Minuta de declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo 4 - Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental
- Anexo 5 - Modelo de declaração de vistoria técnica
- Anexo 6 - Minuta de Carta Proposta Comercial
- Anexo 7 - Planilha Orçamentária da Secretaria de Habitação, Planilha de Composição de BDI e Encargos Sociais

- Anexo 8 - Minuta do contrato
- Anexo 9 - Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado
- Anexo 10 - A – Caderno de Encargos
B – Termo de Referência para Elaboração de Projetos Executivos e Aprovação – Empreendimentos:
C – Manual Técnico de Projetos
D – Desenho Universal – Habitação de Interesse Social
- Anexo 11 - Minuta de Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo 12 - Modelo de placas de identificação das obras
- Anexo 13 - Relação de documentos do projeto
- Anexo 14 - Projetos, memoriais descritivos, diretrizes emitidas, documentos de aprovação
- Anexo 15 - Carta de Fiança – Garantia de Contrato

São Paulo, xxxxxxxxxxxe 2021

ANEXO 1

**CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

ANEXO 1

CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Carta Nº _____/_____

São Paulo, ____ de _____ de _____

À
Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo
Rua

Ref: CONCORRÊNCIA nº ____/21

A/C Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo

Prezados Senhores:

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) _____ (cargo(s) na empresa) _____, Sr.(s) _____ (nome(s)) _____, portador(es) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no subitem 12.1., letra "a", das Condições da Concorrência acima referida, vem perante V.Sas., credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Concorrência.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo

ANEXO 2

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E OUTRAS**

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo

Ref.: Concorrência nº ____/21

_____, nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo.

, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO 3

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 3

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____ nome completo _____, representante legal da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da _____ nº _____, instaurada pela Secretaria de Habitação.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Representante legal
RG nº _____
(com carimbo da empresa)

ANEXO 4

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

ANEXO 4

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Eu, _____, RG____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de____ nº __, Processo nº __ declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

Carimbo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____ nome completo _____, devidamente registrado no CREA sob nº _____, responsável técnico da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, CNPJ/MF nº _____, com registro no CREA sob nº _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do processo licitatório nº _____, promovido pela Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome do profissional
(com carimbo da empresa)

ANEXO 6

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 6

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

São Paulo, ___ de _____ de _____

À
Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo
Rua

Ref.: CONCORRÊNCIA nº ____/21

A/C Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, pela permuta dos Lotes 01 e 02, de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, **propõe executar:**

O total de ____ (____) unidades habitacionais, observado o mínimo de unidades habitacionais por tipologia definidos no subitem 14.2.1., alínea “d”, do presente edital, devidamente distribuídas conforme relação abaixo, sem prejuízo das demais obras e serviços elencados no objeto da presente Concorrência, nos empreendimentos habitacionais a serem erguidos nos Lotes 4 e 5:

- ____ UH na tipologia ..., no total de __ m2;
- ____ UH na tipologia ..., no total de __ m2;
- ____ UH na tipologia ..., no total de __ m2;

O valor equivalente a totalidade da proposta comercial, calculado com base nos valores constantes na Planilha Orçamentária da Secretaria de Habitação (Anexo 7), que servirá de base unicamente para o cálculo dos preços unitários a serem utilizados na medição, é de R\$ ____ (____), data-base ...

O valor equivalente a totalidade da proposta comercial, calculado com base nos valores constantes na Planilha Orçamentária da Secretaria de Habitação (Anexo 7), que servirá de base unicamente para o cálculo dos preços unitários a serem utilizados na medição, é de R\$ ____ (____), data-base ...

A presente Proposta é válida nos termos do subitem 12.7. do Edital, e contém os custos relativos à vigilância até o Recebimento Definitivo do empreendimento e ou ocupação definitiva das unidades habitacionais pelos mutuários, o que ocorrer primeiro.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:
Carimbo

ANEXO 7

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANILHA DE
COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

ANEXO 8
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº
CONCORRÊNCIA Nº

CONTRATO DE ALIENAÇÃO

A SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede na - CEP.: ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOÃO ABUKATER NETO, aqui designada simplesmente **Secretaria da Habitação**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (s) abaixo assinado (s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Secretário às fls. _____ do Processo Geral nº ____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a alienação dos seguintes, para realização dos empreendimentos habitacionais denominados, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária da Secretaria de Habitação (Anexo 7), nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos (Anexo 14) que integram o Edital da Concorrência nº ___ e de acordo com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**:

- a) Elaboração de projetos executivos, sondagens, aprovações do empreendimento em todos os níveis governamentais.
- b) A realização do parcelamento do solo urbano nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;
- c) Execução de obras e serviços para edificação de ___ UH, com ___m2, conforme abaixo:
 - ___ UH na tipologia _____, no total de ___ m2;
 - ___ UH na tipologia _____, no total de ___ m2;
 - ___1 UH na tipologia _____, no total de ___ m2;
- d) Execução de obras e serviços de construção de:
 - ___ portais tipo _____;
 - ___ centros de apoio ao condomínio tipo _____;
 - ___ abrigos de gás tipos _____;
 - ___ escadas tipo _____;
 - ___ lixeiras tipo _____;
 - ___ cavaletes tipo _____;
 - ___ quadras de esportes com piso armado sem iluminação;
- e) Execução de obras e serviços de:
 - terraplenagem;
 - contenções geotécnicas;
 - pavimentação;
 - muros de arrimo;

- paisagismo;
- urbanismo;
- esgoto público e condominial;
- água pública e condominial;
- drenagem pública e condominial;
- elétrica condominial e;
- telefonia condominial.

f) A realização da incorporação imobiliária nos termos da Lei Federal nº 4.592/64.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime empreitada integral, nos termos do art. 6º, inc. VIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A contraprestação da **Secretaria de Habitação** pela obra contratada, conforme a proposta vencedora, será a permuta da propriedade do imóvel de sua propriedade mencionado no preâmbulo, nas condições impostas no edital da Concorrência nº ____ e demais anexos. Nestas condições, não haverá, no cronograma apresentado pelo licitante vencedor, previsão de pagamentos pelas obras/serviços previstos no contrato, tampouco o dispêndio de recursos por parte da **Secretaria de Habitação**, o que não exime a futura empresa contratada da estrita observância do cronograma avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da avaliação dos imóveis a serem permutados é de R\$... centavos), data-base ..., distribuídos individualmente do seguinte modo:

4.2. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$...(...centavos), data-base

4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **Secretaria de Habitação**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **Secretaria de Habitação** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e concluídos em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **Secretaria de Habitação** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **Secretaria de Habitação**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.1.1. No caso de fiança bancária, está deverá ser apresentada nos moldes do Anexo 16 – Carta de Fiança – Garantia de Contrato.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **Secretaria de Habitação**.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A **Secretaria de Habitação** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

7.1. Para a emissão da primeira Ordem de Início de Serviços, que definirá as condições para a elaboração dos projetos executivos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Organograma para a elaboração dos projetos indicando os líderes de cada uma das especialidades;
- b) Cronograma físico-financeiro detalhado para as atividades de elaboração de projetos e simplificado para as atividades relacionadas com a execução das obras;
- c) ART dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos executivos.

7.2. A elaboração dos projetos deverá obedecer às diretrizes e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos que integra o edital em seu Anexo 10.

- 7.3. A **Secretaria de Habitação** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da **Secretaria de Habitação**, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 7.4. Após concluídos e aprovados os serviços constantes da primeira O.I.S., para emissão da segunda Ordem de Início de Serviços, que não poderá exceder a 12 (doze) meses da primeira OIS, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificações, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Projetos executivos elaborados pela licitante vencedora e já aprovados pela **Secretaria de Habitação**; (incluídas as unidades habitacionais da outra área caso tenha havido a adjudicação de um único lote)
 - b) “Lay-out” do canteiro de obras;
 - c) Organograma para a realização dos serviços e obras;
 - d) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa ao Edital (Anexo11), obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela **Secretaria de Habitação**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - d.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - d.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.
 - d.3.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 11.1. e 11.2. deste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratados obtidos conforme indicado no subitem 12.1.1. deste contrato;
 - d.4) Uma vez aprovado pela **Secretaria de Habitação**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
 - e) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
 - f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
 - g) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
 - h) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
 - i) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
 - j) Plano da Qualidade da Obra;
 - k) Licenças e alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
 - l) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - m) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

- 7.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 7.6. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **Secretaria de Habitação** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 7.7. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **Secretaria de Habitação, CONTRATADA**, Fiscalizadora e Gerenciadora, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **Secretaria de Habitação** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.
- 8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- 8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **Secretaria de Habitação**.
- 8.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **Secretaria de Habitação**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:
- risco de responsabilidade civil do construtor;
 - contra acidentes do trabalho;
 - riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 8.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela **Secretaria de Habitação**, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 8.1.12. Manter, desde a efetivação do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 8.1.13. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **Secretaria de Habitação** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela **Secretaria de Habitação**, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- 8.1.14. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.15. Fornecer à **Secretaria de Habitação**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.16. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- 8.1.17. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **Secretaria de Habitação**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.19. Entregar mensalmente, à **Secretaria de Habitação**, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no

mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.

- 8.1.20. Entregar mensalmente, à **Secretaria de Habitação**, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no item 8.1.20, acima.
- 8.1.21. Informar à **Secretaria de Habitação** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.22. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela **Secretaria de Habitação**, substituindo-o.
- 8.1.23. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.24. Fornecer à **Secretaria de Habitação** para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.25. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.26. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.28. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 8.1.29. Apresentar para controle e exame, sempre que a **Secretaria de Habitação** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- 8.1.30. Assegurar livre acesso à fiscalização da **Secretaria de Habitação** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.1.31. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Secretaria de Habitação** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **Secretaria de Habitação**.

- 8.1.32. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 8.1.33. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à **Secretaria de Habitação** de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 8.1.35. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **Secretaria de Habitação** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 8.1.36. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 8.1.37. Providenciar, junto à CETESB, que assumiu as atribuições do antigo DEPRN – Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais, e/ou órgão municipal, se for o caso, após a conclusão dos serviços de paisagismo, se ocorrerem, vistoria e documento que comprove a aprovação dos serviços executados, para apresentação à **Secretaria de Habitação**, sem o que as obras não serão recebidas definitivamente e não será liberada a última medição.
- 8.1.38. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.39. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 8.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.
- 8.1.41. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 8.1.42. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/1996, Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/2003, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.

- 8.1.43. Entregar à **Secretaria de Habitação** o empreendimento em condições de plena habitabilidade, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.
- 8.1.44. Entregar à **Secretaria de Habitação** Manual de Orientação sobre manutenção e conservação das unidades habitacionais, infra-estrutura condominial e infra-estrutura pública, bem como quanto às boas práticas para redução do consumo de água e energia.
- 8.1.45. A entrega referida no item anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela contratada aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da **Secretaria de Habitação**, devendo ainda a contratada manter plantão de atendimento aos moradores ao longo dos 90 (noventa) dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.
- 8.1.46. A elaboração dos projetos deverá obedecer às diretrizes e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos que integra o edital em seu Anexo 10.
- 8.1.47. A **Secretaria de Habitação** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da **Secretaria de Habitação**, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 8.1.48. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 8.1.49. Responsabilizar-se pela obtenção do “habite-se”.
- 8.1.50. Manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.51. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela **Secretaria de Habitação**.
- 8.1.52. Realizar a incorporação imobiliária nos termos da Lei Federal nº 4.592/64 e molde a obter a matrícula individualizada de todas as unidades habitacionais executadas.
- 8.1.53. Realizar o parcelamento do solo urbano nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.
- 8.1.54. Executar obrigatoriamente, em primeiro lugar, todas as obras e serviços relativos a terraplenagem, redes de infra-estruturas (água, esgoto, drenagem, energia, telefonia e iluminação), pavimentação e paisagismo públicos, bem como as ligações correspondentes, constantes das planilhas orçamentárias, conforme estabelecido nos projetos correspondentes, independentemente da quantidade de unidades habitacionais propostas a serem edificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

- 9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a **Secretaria de Habitação** obriga-se a:
 - 9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
 - 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

- 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 9.1.5. Efetuar as medições devidas, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 9.1.7. Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a **Secretaria de Habitação**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **Secretaria de Habitação** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **Secretaria de Habitação**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **Secretaria de Habitação**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Secretaria de Habitação** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - 10.1.4. Cientificar por escrito, à **Secretaria de Habitação** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 10.1.5. Cientificar por escrito, à **Secretaria de Habitação** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 10.2. A **Secretaria de Habitação** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 10.3. A **Secretaria de Habitação** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

- 10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **Secretaria de Habitação** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 10.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **Secretaria de Habitação** e pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 10.5. Serão realizadas vistorias, pela **Secretaria de Habitação** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.
- 10.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.7. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **Secretaria de Habitação** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 10.8. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 10.9. A **Secretaria de Habitação** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 10.10. A **Secretaria de Habitação** realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 10.12. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como “Não Conformidade Grave ou Contumaz”, a **CONTRATADA** será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 11.1. Considerando-se a inexistência de pagamento à licitante vencedora, nos termos do item 3.1. deste instrumento, as medições reguladas nesta seção não geram obrigação de pagamento, servindo apenas para controle do cumprimento do cronograma físico-financeiro e instrumento para recebimento final do objeto contratual.
- 11.1.1. Serão utilizados para efeito de medição, os preços unitários obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor equivalente”, proposto nos termos do subitem 12.1., alínea “a” do edital da Concorrência nº 095/10, em relação ao “valor dos bens imóveis disponibilizados pela **Secretaria de Habitação** para fins de permuta”.
- 11.2. Inobstante o disposto no item anterior, considerando-se que o regime de execução é o da empreitada integral, as medições e darão por etapas de obra, conforme definido no respectivo cronograma físico-financeiro que fará parte integrante desse contrato.

- 11.3. As demais medições corresponderão aos serviços executados por etapas de obra, conforme cronograma físico-financeiro que se constitui anexo obrigatório desse contato, até o término dos trabalhos.
- 11.4. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- 11.4.1. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.
- 11.5. As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela **Secretaria de Habitação**.
- 11.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.
- 11.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- 11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da **Secretaria de Habitação** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **Secretaria de Habitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. A **Secretaria de Habitação** atestará à **CONTRATADA**, para efeitos de abatimento do valor referente aos imóveis objeto da presente permuta, o percentual relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 11).
- 12.1.1. Para efeitos de atestação, considerando que não haverá dispêndio de valores, a **Secretaria de Habitação** fornecerá à **CONTRATADA** documento formal consignando o percentual de abatimento do valor correspondente aos imóveis objeto da permuta.
- 12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **Secretaria de Habitação** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
 - b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **Secretaria de Habitação**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.
- 12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à **Secretaria de Habitação** o direito de não atestar o montante medido correspondente ao percentual de permuta.
- 12.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da **Secretaria de Habitação**, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.
- 12.5. Entre a data da entrega da medição e a da sua atestação deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 12.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para atestação será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **Secretaria de Habitação**.
- 12.7. A efetivação da atestação do percentual executado correspondente ao pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN municipal.
- 12.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 12.9. A liberação da atestação de percentual relativo a primeira medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** à **Secretaria de Habitação** da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 12.10. A liberação da atestação do percentual relativo a penúltima medição ficará condicionada à apresentação à **Secretaria de Habitação**, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do empreendimento, conforme estabelecido no Caderno de Encargos que integra o presente instrumento.
- 12.11. Para a última atestação do percentual referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
 - b) resultados dos testes e ensaios realizados;
 - c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
 - d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a **Secretaria de Habitação** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
 - e) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação da CETESB, que assumiu as atribuições do antigo DEPRN – Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais, quanto aos serviços de paisagismo executados.
- 12.12. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 12.13. Nenhuma atestação isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
- 12.14. No ato da emissão da OIS para obras a **Secretaria de Habitação** outorgará a escritura definitiva de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca das áreas objeto da permuta, descritas no item 1.1, pela qual transmitirá à contratada o domínio, posse, direito e ação, sendo esta a única contraprestação exigível da **Secretaria de Habitação** para pagamento da obra contratada.
- 12.15. A garantia hipotecária corresponderá ao valor de R\$ (valor do contrato), data-base, com prazo de 36 (trinta e seis) meses para resgate, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 12.16. O resgate da hipoteca e respectivo cancelamento se dará de forma proporcional e individualizada por matrícula(s), de acordo com a evolução da obra e seu respectivo recebimento por parte da **Secretaria de Habitação**, mediante a provocação e segundo a opção manifesta da empresa contratada, nos moldes do subitem 12.1.1. acima.
- 12.17. O resgate e o cancelamento da última hipoteca somente se dará após o cumprimento da totalidade das obrigações assumidas pela contratada, inclusive registro imobiliário individualizado de todas as unidades oferecidas em pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. O valor do imóvel objeto da permuta será considerado homogeneizado com o valor total das obras/serviços contratados em empreitada integral, não havendo possibilidade de revisão de preços ou acréscimos de valor, admitindo-se que a inflação que eventualmente incidir sobre os custos das obras/serviços incidirá, de igual forma e extensão, no valor do imóvel objeto da permuta.
- 13.2. Em decorrência do disposto no item anterior, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Mediante prévia autorização da **Secretaria de Habitação**, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Ocorrendo a hipótese de descumprimento do presente contrato:
- a) A **Secretaria de Habitação** executará a hipoteca do imóvel objeto da permuta.
 - b) O valor da construção executada pela contratada será atribuído pelo valor acumulado da última medição mensal realizada.

- c) No prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação do imóvel na praça decorrente da execução a **Secretaria de Habitação** fará o pagamento das obras executadas, deduzindo do montante os custos processuais.
 - d) Ocorrendo a adjudicação do imóvel pela **Secretaria de Habitação** o valor apurado conforme letras “b” e “c”, será pago em parcelas mensais conforme as medições realizadas.
 - e) Da mesma forma serão repassados à **CONTRATADA** os valores referentes a eventuais benfeitorias que tenha realizado no imóvel de acordo com o apurado no laudo de avaliação realizado no trâmite do processo de execução.
- 16.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- 16.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - 16.2.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
 - a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
 - c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;
 - d) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
 - e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
 - f) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
 - g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.
 - 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - a) No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 16.3. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

- 16.4. Entregue a obra completa, inclusive o registro imobiliário, a **Secretaria de Habitação** se obriga a proceder ao cancelamento da(s) hipoteca(s), o do saldo dela(s), sob pena de incidir em obrigação de pagar à **CONTRATADA** multa correspondente a 1% do valor do contrato por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a **Secretaria de Habitação** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que atestará à **CONTRATADA**, percentual relativo às obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **Secretaria de Habitação**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **Secretaria de Habitação**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **Secretaria de Habitação** no mesmo registro.
- 18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **Secretaria de Habitação** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Secretaria de Habitação**, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 18.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 18.5. Recebida pela **Secretaria de Habitação** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **Secretaria de Habitação**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - limpeza da obra e dos canteiros;
 - entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
 - comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
 - obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 18.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **Secretaria de Habitação**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

- 18.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **Secretaria de Habitação**, das penalidades cabíveis.
- 18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **Secretaria de Habitação**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **Secretaria de Habitação** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 18.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.
- 18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato.
- 19.2. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 20.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Concorrência nº e seus Anexos, em especial o Manual Técnico de Projetos e o Caderno de Encargos.
 - b) A proposta da **CONTRATADA**.
 - c) As especificações técnicas da **Secretaria de Habitação** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
 - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da **Secretaria de Habitação** denominado ...
 - e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, dessa Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato,

devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Pela **Secretaria de Habitação:**

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação

Pela **CONTRATADA:**

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo

Contrato n°:

Objeto:

Contratante: SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Contratante

Contratada

ANEXO 10
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 11

MINUTA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO 12
MODELO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS

ANEXO 13
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE PROJETOS

ANEXO 14

**PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, DIRETRIZES EMITIDAS,
DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO**

ANEXO 15

MODELO DE CARTA DE FIANÇA – GARANTIA DE CONTRATO

ANEXO 15

MODELO DE CARTA DE FIANÇA – GARANTIA DE CONTRATO

À

Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo

Por este instrumento de Carta de Fiança, o Banco (razão social, CNPJ e endereço), por seus representantes legais, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, da empresa (razão social, CNPJ e endereço) visando garantir, em todos os seus termos, o Tremo de Contrato nº, que tem o objeto

A presente garantia tem o valor de R\$ (.....).

O prazo de validade desta fiança é de (*) (dias), contado da data da sua emissão.

Durante este período poderá ter o seu valor recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal de Vossas Senhorias, independentemente da interferência ou autorização de nossa afiançada, ou de ordem judicial, bem como, caso o Termo de Contrato ora afiançado sofra prorrogação, será prorrogado pelo mesmo período, mediante simples carta de solicitação da Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo do Campo

O fiador declara que seu Patrimônio Líquido, nesta data, é de R\$ (.....reais) e que o volume de fianças emitidas é de R\$(..... reais), correspondente à% (..... por cento) do seu patrimônio.

Atestam os signatários que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Banco

Banco

Testemunha

Testemunha

OBSERVAÇÕES:

nome e assinatura dos representantes do banco, com firma reconhecida.
Assinatura de duas testemunhas (nome e RG).

(*) Validade: obtida pelo somatório dos seguintes prazos:

1 – prazo contratual

2 – 120 dias

ANEXO 16
DOS IMÓVEIS A SEREM TRANSMITIDOS